

**LEI Nº 1024/2001**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DE Nº 1024/2001.**

**EMENTA : INSTITUI O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município o Programa de Complementação Alimentar para Famílias de Baixa Renda.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa as famílias que comprovarem a residências no município, e ter renda familiar igual ou inferior a 02 ( dois ) salários mínimos.

Art. 3º - O benefício será concedido a cada família em forma de Vale - Alimentação , em valor variável de no mínimo R\$ 10,00 ( dez reais ) e no máximo de R\$ 50,00 ( cinquenta reais ) , conforme a renda e o número de componentes.

Art. 4º - Os Vales – Alimentação concedidos pela Prefeitura serão trocados exclusivamente por gêneros alimentícios de primeira necessidade, que componham a cesta básica da região, nos estabelecimentos comerciais conveniados com o Município, de livre escolha das famílias beneficiadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais com o objetivo de implementar o Programa.

Art. 6º - Os estabelecimento comerciais conveniados apresentarão à Prefeitura, até o 10º ( décimo ) dia útil do mês

**LEI Nº 1024/2001**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DE Nº 1024/2001.**

**EMENTA : INSTITUI O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município o Programa de Complementação Alimentar para Famílias de Baixa Renda.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa as famílias que comprovarem a residências no município, e ter renda familiar igual ou inferior a 02 ( dois ) salários mínimos.

Art. 3º - O benefício será concedido a cada família em forma de Vale - Alimentação , em valor variável de no mínimo R\$ 10,00 ( dez reais ) e no máximo de R\$ 50,00 ( cinquenta reais ) , conforme a renda e o número de componentes.

Art. 4º - Os Vales – Alimentação concedidos pela Prefeitura serão trocados exclusivamente por gêneros alimentícios de primeira necessidade, que componham a cesta básica da região, nos estabelecimentos comerciais conveniados com o Município, de livre escolha das famílias beneficiadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais com o objetivo de implementar o Programa.

Art. 6º - Os estabelecimento comerciais conveniados apresentarão à Prefeitura, até o 10º ( décimo ) dia útil do mês